1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Termo de Referência 101/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2026	160482-1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	RODRIGO GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	01/10/2026 13:51 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64628.001250/2026-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64628.001250/2026-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Transceptor VHF aeronáutico portátil nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas,neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**TRANSCEPTOR VHF AERONÁUTICO, MATERIAL PORTÁTIL, FAIXA DE FREQUÊNCIA 118,000 MHZ A 136,992 MHZ, MODELO DE REFERÊNCIA ICOM IC-A16 OU EQUIVALENTE, POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO ATÉ 6 W (PEP) SELECIONÁVEL**	630301	Und	4	R$ 2.449,57	R$ 9.798,28

	COM PORTADORA DE 1,8 W, ESPAÇAMENTO ENTRE CANAIS 8,33 KHZ E 25 KHZ, CERTIFICAÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO IP67, POTÊNCIA NOMINAL DE ÁUDIO APROXIMADAMENTE 1.500 MW, BATERIA ÍONS DE LÍTIO (LI-ION) COM CAPACIDADE ENTRE 2.400 MAH E 2.440 MAH, AUTONOMIA APROXIMADA DE 15 A 17 HORAS DE OPERAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO COMPATÍVEL COM ÓRGÃO COMPETENTE (ANATEL), APLICAÇÃO COMUNICAÇÃO EQUIPE EM SOLO E AERONAVES, COMPOSIÇÃO FORNECIDO EM KIT CONTENDO CARREGADOR DE BATERIA BIVOLT RÁPIDO COM BASE DE MESA, ANTENA HELICOIDAL ESPECÍFICA PARA FAIXA AERONÁUTICA, CLIPE DE CINTO E ALÇA DE PULSO					
TOTAL						R$ 9.798,28

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade do transceptor VHF aeronáutico podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de entrega do equipamento é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato ou emissão de Nota de Empenho, conforme autoriza o artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, que substituirá o instrumento contratual para todos os efeitos legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Embora a presente contratação não tenha sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) do ano corrente, ressalta-se que, conforme o inciso II do art. 3º do Decreto nº 11.965, de 26 de março de 2024, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica estão dispensados do cumprimento da exigência de inclusão de suas contratações no PCA, sem prejuízo da estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de transceptor VHF aeronáutico portátil (modelo de referência ICOM IC-A16 ou equivalente), com vistas a atender às necessidades de comunicação terra-ar e salvaguarda da integridade física das equipes desta Organização Militar no contexto da Operação Catrimani. A escolha do equipamento justifica-se pela obsolescência e insuficiência de meios orgânicos portáteis de comunicação em faixa aeronáutica disponíveis para suprir a demanda operacional e garantir o guiamento seguro de aeronaves em pistas de pouso isoladas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada do objeto da contratação encontra-se apresentada na tabela constante do Item 1 e o modelo de execução do objeto do Item 5 contém as especificações técnicas necessárias e suficientes para a adequada identificação da aquisição de transceptor VHF aeronáutico. Tais informações garantem que as especificações atendam aos requisitos de segurança, operabilidade e desempenho esperados, assegurando a adequada entrega do material. Considera-se, ainda, que a solução adotada é a aquisição por dispensa de licitação, uma vez que não há pregão vigente a ser utilizado nem possibilidade de adesão por carona. Ressalta-se que a aquisição do transceptor VHF aeronáutico é essencial para manter o comando e controle terra-ar, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades institucionais na Operação Catrimani.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental para a entrega dos equipamentos eletroeletrônicos, fundamentados na legislação vigente:

- **4.1.1.** O equipamento e seus acessórios (baterias e carregadores) devem cumprir as diretrizes de eficiência energética e descarte vigentes, visando à mitigação de impactos ambientais.
- **4.1.2.** Os aparelhos fornecidos devem, preferencialmente, possuir componentes e embalagens que utilizem materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, observando a restrição de substâncias perigosas em sua fabricação.
- **4.1.3.** Atender rigorosamente à legislação sobre controle de resíduos sólidos e poluição ambiental, em especial as regulamentações do IBAMA e do CONAMA.

- **4.1.4.** Evitar o descarte inadequado de componentes eletrônicos avariados, devendo a administração observar as recomendações de descarte seguro dispostas no manual do fabricante.

- **4.1.5.** Os transceptores VHF aeronáuticos deverão utilizar baterias de Íons de Lítio (Li-ion) com certificação de segurança e eficiência, minimizando riscos de vazamento e otimizando a vida útil.

- **4.1.6.** O fornecedor deverá observar as diretrizes de logística reversa para pilhas, baterias e componentes eletrônicos inservíveis resultantes de substituições em garantia.

- **4.1.7.** O descarte final de baterias e resíduos eletroeletrônicos originados deste material deverá seguir as obrigações do artigo 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- **4.1.8.** Em decorrência do fim da vida útil das baterias, sua destinação final ocorrerá por meio de sistema de logística reversa do fabricante, garantindo a reciclagem ou neutralização dos componentes químicos.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, devendo a empresa adjudicatária realizar a entrega direta dos equipamentos.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de pronta entrega, com pagamento a ser realizado somente após o recebimento definitivo e atesto da conformidade dos equipamentos, o que afasta os riscos de inadimplemento contratual.

Vistoria

4.4. Não se aplica a exigência de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste na aquisição e fornecimento de bens comuns, cuja entrega independe de condições específicas ou pré-avaliação do local de recebimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- **5.1.1.** Para o adimplemento do fornecimento, a Contratada deverá entregar os transceptores VHF aeronáuticos portáteis novos, sem uso anterior, em suas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de funcionamento. A empresa assumirá todas as despesas associadas à entrega, incluindo tributos, tarifas aduaneiras, frete (modelo CIF), seguro de transporte e assistência técnica dentro do prazo de garantia. Correrão, ainda, por conta da Contratada os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da venda.

- **5.1.2.** Os equipamentos deverão ser entregues devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com o respectivo selo ou marcação física de homologação para a faixa de frequência aeronáutica (118,000 MHz a 136,992 MHz).

- **5.1.3.** Na hipótese de ocorrer, no ato da entrega ou durante o período de garantia, a constatação de defeito de fabricação ou falha técnica de hardware, a contratada se obriga a providenciar a imediata substituição do equipamento avariado por outro lote novo de mesmo modelo, sem nenhum custo adicional para o contratante.

- **5.1.4.** Os equipamentos fornecidos deverão contar com garantia técnica integral contra defeitos de fabricação, prestada diretamente pela contratada ou pela rede de assistência autorizada do fabricante, pelo prazo mínimo estabelecido neste documento.

- **5.1.5.** A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para acionamento de garantia e suporte técnico pós-venda para orientação sobre a atualização de *firmware* e configurações iniciais do hardware.

- **5.1.6.** Os aparelhos devem ser fornecidos com canais e faixas de frequência totalmente livres e desbloqueados de fábrica para operação irrestrita nas frequências aeronáuticas homologadas.
- **5.1.7.** No ato da entrega física dos bens, os seguintes documentos de porte obrigatório deverão acompanhar cada unidade do transceptor VHF aeronáutico:
    - **5.1.7.1.** Manual do usuário ou guia rápido de operação em português;
    - **5.1.7.2.** Certificado ou comprovante de homologação do modelo perante a ANATEL;
    - **5.1.7.3.** Certificado de garantia contendo o número de série do respectivo aparelho;
    - **5.1.7.4.** Guia de importação oficial ou documento equivalente que comprove a nacionalização lícita do produto;
    - **5.1.7.5.** Nota Fiscal de venda do material com a discriminação exata dos números de série de cada transceptor entregue.
- **5.1.8.** No ato do recebimento dos equipamentos, a fiscalização designada pelo contratante realizará a conferência visual, conferirá os números de série e atestará a conformidade física e funcional de cada rádio recebido por meio de testes de inicialização, verificação de potência e modulação de áudio.
- **5.1.9.** Os técnicos ou prepostos da contratada designados para a entrega física dos materiais deverão apresentar-se devidamente identificados por meio de crachá funcional com foto e documento de identidade.
- **5.1.10.** Sem prejuízo das normas de segurança da informação e das comunicações, a contratada e seus prepostos são obrigados a:
    - **5.1.10.1.** Garantir o sigilo e a integridade dos números de série dos aparelhos entregues, não fornecendo tais dados a terceiros não autorizados;
    - **5.1.10.2.** Não fornecer lotes de equipamentos remanufaturados (*refurbished*) ou que já tenham sido ativados e utilizados previamente;
    - **5.1.10.3.** Não fornecer acessórios falsificados, genéricos ou incompatíveis com as especificações do fabricante original;
    - **5.1.10.4.** Manter o padrão de qualidade e integridade das embalagens lacradas de fábrica durante o transporte;
    - **5.1.10.5.** Não fazer uso indevido de dados institucionais do contratante obtidos em razão da venda;
    - **5.1.10.6.** Não se furtar ao cumprimento dos prazos estabelecidos para substituição de itens com vício de fabricação;
    - **5.1.10.7.** Prestar à fiscalização todos os esclarecimentos e documentos técnicos complementares que forem solicitados;
    - **5.1.10.8.** Não retardar a entrega física do lote de materiais sem justificativa aceita pela Administração.

5.2. Local de Entrega

- **5.2.1.** Os bens serão entregues no seguinte endereço: 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf Sl) - Avenida R. Marques de Pombal, s/n - Quadra 1 - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, CEP 69308-515.

5.3. Prazo de Entrega

- **5.3.1.** O cronograma de entrega dos materiais será único, devendo a empresa realizar o fornecimento integral do lote dentro do prazo assinalado após o recebimento da nota de empenho. O prazo máximo para a entrega

definitiva de todos os equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

- **5.3.2.** Qualquer impossibilidade logística que afete o cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente e de maneira justificada à Administração para avaliação de prorrogação, sob pena de aplicação de sanções.

5.4. Materiais a serem Disponibilizados (Composição do Kit)
Para o adimplemento da obrigação de entrega, a Contratada deverá fornecer o kit completo do transceptor VHF aeronáutico em sua embalagem original lacrada, contendo obrigatoriamente os seguintes componentes e acessórios por unidade adquirida:

- **5.4.1.** Transceptor VHF Aeronáutico portátil (modelo de referência ICOM IC-A16 ou equivalente), original, novo e homologado pela ANATEL;
- **5.4.2.** Bateria de íons de lítio (Li-ion) recarregável original, com capacidade entre 2.400 mAh e 2.440 mAh;
- **5.4.3.** Carregador de bateria bivolt rápido com base de mesa;
- **5.4.4.** Antena helicoidal específica para a faixa aeronáutica;
- **5.4.5.** Clipe de cinto de alta resistência;
- **5.4.6.** Alça de pulso.

5.5. Dimensionamento da Proposta e Regras de Precificação
A formulação da proposta comercial deve basear-se nas seguintes características:

- **5.5.1.** O critério de julgamento será o menor preço por item/unidade, correspondente ao valor integral do transceptor portátil com todos os seus acessórios obrigatórios inclusos (composição do kit descrita no item 5.4).
    - **5.5.1.1.** O valor proposto deverá ser fixo e irreajustável para o fornecimento do quantitativo total de aparelhos solicitado.
    - **5.5.1.2.** Esta contratação limita-se estritamente ao fornecimento do hardware (equipamentos e acessórios do kit). Não haverá pagamento de parcelas mensais, taxas de ativação, licenças de uso ou assinaturas por parte desta Administração neste instrumento.
- **5.5.2.** O proponente deve considerar que o fornecimento exige a entrega física unificada diretamente na Organização Militar em Boa Vista - RR, não sendo aceitas entregas parciais ou em locais distintos.
- **5.5.3.** Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos incidentes, tais como o valor do hardware, acessórios do kit, embalagens, lucro do fornecedor, seguros de carga, custos de frete (CIF) até o destino final, além de todos os impostos federais, estaduais e municipais aplicáveis à comercialização de produtos de telecomunicação.

5.6. Garantia da Execução
Não haverá exigência de garantia contratual da execução para o fornecedor (conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Finalização do Instrumento
O objeto se encerra integralmente com o recebimento definitivo do lote de materiais e o término do período de garantia técnica de fábrica oferecido pelo fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser executado fielmente conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte por eventual inexecução total ou parcial da entrega dos transceptores VHF aeronáuticos portáteis.

6.2. Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento justificado da entrega dos materiais por motivos de força maior ou caso fortuito, o cronograma original será prorrogado automaticamente mediante simples apostilamento, preservando-se as condições pactuadas.

6.3. As comunicações oficiais entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas estritamente por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas (e-mail) oficiais, podendo o fiscal do contrato convocar o preposto da empresa a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas ao fornecimento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato (ex: entrega de aparelhos incompletos ou falta de acessórios obrigatórios do kit);
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, especialmente se o atraso ou defeito dos rádios comprometer o planejamento das comunicações e a segurança das operações aéreas da Organização Militar na Operação Catrimani;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato (não entrega dos transceptores VHF aeronáuticos adquiridos);
- **d)** ensejar o retardamento da entrega dos lotes de transceptores sem motivo devidamente justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- **7.2.1. Advertência:** aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial que não comprometa gravemente a finalidade da aquisição do material.
- **7.2.2. Impedimento de licitar e contratar:** aplicado para as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, considerando as especificidades e a necessidade de fornecimento dos equipamentos de coordenação terra-ar e salvaguarda.
- **7.2.3. Declaração de inidoneidade:** aplicada para as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, conforme a legislação vigente.
- **7.2.4. Multa:** as multas serão aplicadas de acordo com as seguintes modalidades e percentuais:
    - **7.2.4.1. Multa Moratória:** pelo atraso injustificado na entrega física dos aparelhos, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- **7.2.4.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** no percentual de 0,5% a 5% sobre o valor da parcela não executada, quando houver o descumprimento de obrigações acessórias ou falta de acessórios obrigatórios que não impeçam o uso básico do aparelho.

- **7.2.4.3. Multa Compensatória por Substituição à Moratória:** no percentual de 1% a 5% do valor do contrato, aplicada quando o atraso de entrega for superior a 30 dias, configurando a recusa em cumprir a obrigação.

- **7.2.4.4. Multa Compensatória por Grave Dano:** no percentual de 5% a 10% do valor do contrato, aplicada especialmente em casos onde o atraso ou defeito crítico do lote comprometa o cronograma logístico, operacional e de comunicações aeronáuticas da Administração.

- **7.2.4.5. Multa Compensatória por Inexecução Total:** no percentual de 5% a 10% do valor do contrato, aplicada no caso de total inadimplemento da entrega do lote de transceptores VHF aeronáuticos adquiridos.

- **7.2.4.6. Multa por Infrações Graves:** no percentual de 10% a 30% do valor do contrato, aplicada especificamente para as infrações das alíneas “e” a “h”.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do faturamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, tendo em vista a ausência de garantia prestada.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

- **7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

- **7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

- **7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- **7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

- **7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato (ex: entrega de rádios incompletos ou sem os acessórios obrigatórios do kit);
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, especialmente se o atraso ou defeito dos transceptores comprometer o planejamento das comunicações terra-ar e a segurança das operações aéreas da Organização Militar na Operação Catrimani;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato (não entrega dos transceptores VHF aeronáuticos adquiridos);
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do lote de materiais sem motivo devidamente justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **8.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **8.2.4. Multa:**
  - **8.2.4.1. Moratória**, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega física dos aparelhos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - **8.2.4.2. Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
  - **8.2.4.3. Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  - **8.2.4.4. Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
  - **8.2.4.5. Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
  - **8.2.4.6. Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, tendo em vista a dispensa de prestação de garantia contratual para este objeto.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- **8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- **8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- **8.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido em ato do Poder Executivo Federal para o caso de compras de materiais habituais.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **entrega integral por preço unitário**, em conformidade com as regras de aquisição imediata de bens comuns.

Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial da Redesim/Empresas & Negócios;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme as diretrizes regulamentares vigentes.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Consórcio de empresas (se admitido no ato convocatório): contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, *caput*, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual de comércio de equipamentos de telecomunicação;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de entrega para o estrito cumprimento das obrigações objeto da contratação na Organização Militar de Boa Vista - RR;

9.23. Comprovação de que o modelo ofertado possui **homologação vigente emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** para operação na faixa de frequência aeronáutica (118,000 MHz a 136,992 MHz), mediante apresentação do número do certificado de homologação ou cópia do documento no envelope de proposta.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.24. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho), os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os casos de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação Complementar para Cooperativas

9.29. Caso admitida a participação de cooperativas na venda dos materiais, será exigida a seguinte documentação complementar para fins de regularidade:

- **9.29.1.** Comprovação do capital social proporcional ao quantitativo necessário para o adimplemento do fornecimento do lote de equipamentos;

- **9.29.2.** O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- **9.29.3.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica e institucional da cooperativa:
    - **9.29.3.1.** Ata de fundação;
    - **9.29.3.2.** Estatuto social com a ata da assembleia geral que o aprovou;
    - **9.29.3.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da respectiva ata de assembleia;
    - **9.29.3.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
    - **9.29.3.5.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a comercializar e contratar o objeto desta contratação direta; e
    - **9.29.3.6.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração formal, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 9.798,28 (nove mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 251050;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: OCS90001000.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

- 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;
- 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido neste Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a entrega definitiva e o recebimento dos transceptores VHF aeronáuticos portáteis não forem concluídos no período firmado originalmente, ressalvadas as providências administrativas e sanções cabíveis no caso de culpa do Contratado, conforme previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- **3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
- **3.1.2.** Receber o objeto (lote de transceptores VHF aeronáuticos portáteis e respectivos kits) no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- **3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos entregues, fixando prazo para que sejam substituídos por itens novos às suas expensas;
- **3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio da comissão de recebimento ou fiscal designado;
- **3.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à especificação técnica, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **3.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do lote, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- **3.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na lei e neste instrumento caso configurado atraso ou inadimplemento;
- **3.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **3.1.9.** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual e prazos de entrega, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - **3.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **3.1.10.** Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formalizados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados durante o transporte ou entrega dos materiais.

4. Das Obrigações do Contratado

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, da perfeita entrega e da garantia do lote de transceptores VHF aeronáuticos portáteis, observando as seguintes obrigações:

- **4.1.1.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação técnica solicitada;
- **4.1.2.** Reparar, substituir ou corrigir, às suas exclusivas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os transceptores portáteis e acessórios nos quais se verificarem vícios, defeitos de fabricação ou incorreções funcionais em relação às especificações do edital;
- **4.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros durante o transporte e a entrega física dos bens no destino, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do recebimento pelo Contratante;
- **4.1.4.** Efetuar comunicação imediata ao Contratante, por escrito, assim que tiver ciência de qualquer impossibilidade ou entrave logístico que impeça a entrega física do lote de materiais no prazo de até 30 (trinta) dias estabelecido;
- **4.1.5.** Não contratar ou manter em seus quadros, para fins de execução desta venda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela liquidação do empenho, junto com a emissão da Nota Fiscal de venda do lote, os seguintes documentos de regularidade atualizados:
    - **4.1.6.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
    - **4.1.6.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
    - **4.1.6.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
    - **4.1.6.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
    - **4.1.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **4.1.7.** Promover a guarda, o acondicionamento seguro, a manutenção e a vigilância dos transceptores portáteis, de suas embalagens originais e de todos os componentes do kit sob sua responsabilidade até o ato do recebimento definitivo pela OM;
- **4.1.8.** Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho de seus funcionários encarregados da logística e transporte do material;
- **4.1.9.** Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- **4.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação vigente;
- **4.1.11.** Não submeter menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008);
- **4.1.12.** Manter, durante todo o período entre o recebimento da Nota de Empenho, a entrega física e a vigência da garantia do hardware, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal, social e jurídica exigidas para a contratação direta;
- **4.1.13.** Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas dispostas na legislação nacional de emprego;

- **4.1.14.** Guardar estrito sigilo sobre todas as informações institucionais, operacionais e de segurança de comunicações obtidas em decorrência do fornecimento dos rádios VHF aeronáuticos e da logística da Operação Catrimani;
- **4.1.15.** Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco na precificação ou no dimensionamento dos custos logísticos de sua proposta comercial, inclusive fretes, seguros de carga e custos alfandegários para a entrega final do hardware unificado em Boa Vista - RR, devendo complementá-los às suas expensas, exceto quando configurado algum dos eventos de desequilíbrio arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- **4.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança de instalações e controle de acesso físico vigentes nas dependências da 1ª Brigada de Infantaria de Selva no ato de entrega do material.

5. Das Obrigações Pertinentes à LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta, a partir da apresentação da proposta de preços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses estritamente permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD no âmbito do faturamento, logística e transporte dos materiais.

5.6. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.8. Bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- **5.8.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.9. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

5.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser formalmente comunicados à autoridade nacional.

6. Da Extinção Contratual

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações de entrega não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão definitiva do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a entrega.

6.3. Quando a não conclusão da entrega referida no item anterior decorrer de culpa exclusiva do Contratado:

- **6.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas neste instrumento; e
- **6.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade do fornecimento dos materiais.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **6.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **6.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade jurídica e técnica de concluir o fornecimento do lote.
- **6.4.3.** Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que mantidas as condições de habilitação.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- **6.5.1.** Balanço dos quantitativos de equipamentos e kits já entregues ou parcialmente recebidos;
- **6.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **6.5.3.** Levantamento e apuração de indenizações, glosas e multas aplicáveis.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório próprio.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. Dos Casos Omissos

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

8. Das Alterações

8.1. Eventuais alterações contratuais e ajustes nos quantitativos do fornecimento dos transceptores portáteis reger-se-ão estritamente pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no lote de transceptores VHF aeronáuticos portáteis, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo consensual celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais formais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos por urgência operacional, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros de mera ordem prática que não caracterizam alterações contratuais estruturais (como reajustes previstos em lei ou atualizações de dados) podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Do Foro

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Boa Vista, Seção Judiciária de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos por meios alternativos de conciliação ou resolução de conflitos, conforme determina o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROGERIO GOMES BARBOSA JUNIOR
Data: 01/10/2026 16:21:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO GOMES BARBOSA JUNIOR
Cmt 1° Pel Com Sl

RODRIGO GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Aux S-4 1° Pel Com Sl

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO GABRIEL OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA
Data: 02/10/2026 09:54:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br